**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**
**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO**
R.Dr. Carlos Chagas, s/n – São José – CEP: 58.100-670 Campina Grande/PB
Fone: (0xx83)2101-5526 Fax: (0xx83)2101-5509 CGC: 05.055.128/0002-57

**CONTRATO Nº 19/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL UNIVERSITÁRO ALCIDES CARNEIRO/ UFCG E A MANTER – MANUTENÇÃO, CLIMATIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA.**

Ao décimo primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO/UFCG**, com sede na cidade do Campina Grande/PB, inscrito no CNPJ sob o nº 05.055.128/0002-57 a seguir denominado simplesmente **HUAC/UFCG**, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Educação, neste ato representado por seu Superintendente o **Sr. HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES,** nomeado por meio de Portaria EBSERH/Nº 87, de 03 de maio de 2016 portador da Carteira de Identidade nº 585.034, SSP-PB, CPF nº 206.320.964-20, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado a **MANTER – MANUTENÇÃO, CLIMATIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA,** com sede na Rua Pres. Juscelino Kubistchgek, 244, Casa A – Cabedelo/PB – CEP: 58037-565, telefone (83)8804-7886 e (83)9686-0805, e-mails: manter040750@yahoo.com.br; paulo040750@yahoo.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº **02.718.049/0001-00**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **JULIO CÉSAR URBANO VASCONCELOS**, Sócio Gerente, CPF nº 931.419.804-97, RG nº. 1.590.070/SSP-PB, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Rosa Xavier de Sá, nº. 131, Bessa, João Pessoa - PB, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, através do **Pregão Eletrônico de nº 73/2016,** autorizado no **Processo Administrativo nº. 23096.017591/16-21,** com base na **Lei nº 8.666 de 21/06/1993**, e alterações posteriores, dispositivos da I.N/MARE nº 05 de 21.07.95, republicada em 09.01.01 e demais normas pertinentes, nas condições estabelecidas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS**, descrito no Anexo I, Termo de Referência, do Edital, relacionados abaixo, de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada e anexada ao processo.

**JUSTIFICATIVA:**

A contratação dos serviços justifica-se pela necessidade de garantir a durabilidade dos equipamentos além de garantir a continuação dos atendimentos aos pacientes.

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**ANEXO I**

| LOTE 1 – EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **CÓD. SERVIÇO** |
| 01 | 06 | Ar Condicionado AC/10000 BTUs, sendo 04 da marca Cônsul, 01 Electrolux e 01 Prosdócimo. | |
| 02 | 09 | Ar Condicionado AC/7500 BTUs, sendo 05 da marca Cônsul, 02 Electrolux, 01 Green, 01 Prosdócimo. | |
| 03 | 27 | Ar Split 12000 BTUs – Sendo 11 da marca Electrolux, 09 Springer e 07 LG. | |
| 04 | 140 | Ar Split 1800 BTUs – Sendo 04 sem marca definida, 53 Carrier, 41 York, 22 Electrolux, 12 Elgin, 04 LG, 02 Springer e 01 Komeco. | |
| 05 | 69 | Ar Split 24000 BTUs – Sendo 35 Elgin, 22 York, 06 LG, 01 Springer e 05 Komeco. | |
| 06 | 14 | Ar Split 36000 BTUs – Sendo 08 Elgin e 06 Carrier. | |
| 07 | 17 | Ar Split 48000 BTUs – Sendo 12 da marca RHEEM, 03 ELGIN e 02 CARRIER | |
| **LOTE 2 – EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO** | | | |
| **ITEM** | **QUANTIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **CÓD. SERVIÇO** |
| 08 | 02 | Balcão Frio – Marca GELOPAR. | |
| 09 | 01 | Câmara Frigorífica – Sem marca definida. | |
| 10 | 03 | 02 Freezers BSR Refrimed e 01 Freezer CCL Refrimed | |
| 11 | 01 | Freezer 2001ER H500 02 portas da marca Electrolux | |
| 12 | 05 | Freezers 02 portas – Sendo 01 da marca Electrolux e 04 Fricon. | |
| 13 | 04 | Frigobar – Sendo 03 da marca Cônsul e 01 Frigobar TOP 12 da | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | marca Cônsul. | |
| 14 | 20 | Geladeira – Sendo 06 da marca Cônsul, 01 Cônsul Contest, 01 sem marca, 02 Electrolux, 01 Prosdócimo, 03 Electrolux RDE38, 01 Electrolux DC44, 01 Cônsul 320, 01 Continental, 03 Esmaltec, | |
| 15 | 01 | Geladeira 02 portas DF 34 Frost Free da marca Electrolux. | |
| 16 | 01 | Geladeira 340 HIGHTCLASS da marca Cônsul. | |
| 17 | 01 | Geladeira Biplex 370 Cônsul. | |
| 18 | 01 | Geladeira Duplex 300 Brastemp | |
| 19 | 02 | Geladeira Freezer 340 Esmaltec | |
| 20 | 03 | Geladeira Frigobar Cônsul | |
| 21 | 01 | Geladeira Frost Free Electrolux | |
| 22 | 01 | Geladeira Frost Free D34 Eletrolux | |
| 23 | 01 | Geladeira Luxo – Cônsul | |
| 24 | 02 | Geladeira RDE 38 Eletrolux | |
| 25 | 03 | Geladeira RDE 38 Super – Eletrolux | |
| 26 | 01 | Geladeira Slim 170 – Cônsul. | |
| 27 | 02 | Geladeira Super Freezer DC43 – Eletrolux | |
| 28 | 37 | Gelágua – Sendo 07 Libell, 13 Esmaltec, 01 Mallory, 04 IBBL, 02 Belliere, 06 Master Frio, 01 Fricon, 01 Eletrolux, 01 Eletronic e 01 sem marca definida. | |
| LOTE 3 – EQUIPAMENTOS DE COPA E COZINHA | | | |
| ITEM | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | CÓD. SERVIÇO |
| 29 | 01 | Balança 190 quilos - Marca MICAELETTI | |
| 30 | 01 | Balcão Refeitório – Marca ELVI | |
| 31 | 01 | Batedeira VBPO5 – Marca VENANCIO | |
| 32 | 01 | Batedor de Bife – Marca BECKER | |
| 33 | 01 | Cafeteira – maracá CONSERCAF | |
| 34 | 01 | Carrinho de Refeição 06 cubas – s/marca | |
| 35 | 01 | Coifa Gigante – s/marca | |
| 36 | 01 | Cortador de Legumes – Marca BECKER | |
| 37 | 01 | Descascador de Batatas 6 quilos – s/marca | |
| 38 | 01 | Fatiador – Marca ARBEL | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 39 | 01 | Fogão 02 em 01 – Marca FE 2 | |
| 40 | 01 | Fogão 02 em 01 – Marca PROGÁS | |
| 41 | 01 | Fogão Industrial 02 bocas (Pediatria) s/marca | |
| 42 | 01 | Fogão Industrial 04 bocas – Marca TRAJAB | |
| 43 | 01 | Fogão Industrial 06 bocas – Marca ELVI | |
| 44 | 01 | Fogão Industrial 08 bocas – s/marca | |
| 45 | 01 | Liquidificador Industrial – Marc SPOLU | |
| 46 | 01 | Máquina de Lavar Louças – Marca NETTER | |
| 47 | 01 | Microondas - Marca PANASONIC | |
| 48 | 01 | Microondas 23 litros – marca CONSUL | |
| 49 | 01 | Moedor de Carne – Marca BECKER | |

**OBSERVAÇÕES:**

- A empresa será responsável pela observância das Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

- A empresa deverá comprovar aptidão para o desempenho da atividade objeto desta licitação através de Atestado de Qualificação Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando ainda o cumprimento dos prazos estabelecidos e o grau de satisfação, assinado e datado no período máximo de 1 (UM) ano antes da abertura da presente licitação;

- A empresa deverá apresentar à Contratante/Responsáveis pelo setor, os testes que serão realizados na manutenção preventiva e corretiva. Os testes devem seguir as recomendações do manual do fabricante e das Normas Técnicas vigentes;

- Todas as peças de reposição deverão ser novas e originais de fábrica, e estarem inclusas no contrato;

- A manutenção preventiva será realizada mensalmente, ou de acordo com a necessidade, mediante apresentação de um cronograma de visita;

- Após a realização da manutenção preventiva, a empresa deverá preencher um formulário onde conste o nome da Instituição, nome do equipamento, modelo, número de série ou patrimônio, data de realização da manutenção, descrição dos testes que foram realizados e as peças que foram substituídas para cada equipamento. O formulário dando ciência que a manutenção foi realizada será assinado pelo responsável do Setor onde o equipamento encontra-se;

- Havendo necessidade de remoção total ou parcial do equipamento para solução do defeito, será comunicado ao responsável pelo Setor e, as despesas de transporte, deslocamento dos técnicos, seguro do equipamento, ficarão a cargo da Contratada, assumindo esta total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do equipamento;

- Caso o equipamento fique inutilizado devido impossibilidade de recuperação ou por falta de peças, ou devido aquisição de novos equipamentos, ou por qualquer outro motivo, durante a vigência do contrato, o valor pago à empresa deverá ser abatido;

**Caberá ao Hospital Universitário Alcides Carneiro:**

1. Permitir acesso dos empregados da empresa às dependências do HUAC/UFCG quanto da prestação dos serviços;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa;
3. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do fiscal do Contrato e/ou substituto;
4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas nas Ordens de Serviço, expedidas e solicitada pela Diretoria Administrativa do HUAC/UFCG;
5. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do fiscal do Contrato e/ou substituto;
6. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços/fornecimento desejado;
7. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa com relação ao objeto deste Contrato;
8. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em até 30 dias após a data do recebimento da nota fiscal.

## DA AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

O processo de avaliação de fornecedores é realizado de acordo com os aspectos administrativos e técnicos, consistindo na verificação da capacidade de fornecer serviços adequados ao uso e finalidade médica, na emissão de pareceres internos quanto à definição dos serviços, avaliação de peças e monitoramento quanto ao uso. A avaliação do ato do recebimento é realizada por meio de formulário para registro das intercorrências. Os critérios de avaliação são:

a. Condição ou estado de entrega/material danificado;
b. Divergência na nota fiscal;
c. Entrega sem laudo técnico;
d. Embalagem sem identificação;
e. Embalagem com material diferente da identificação;
f. Serviço em desacordo com o Edital;
g. Destino de entrega incorreto;
h. Quantidade de material diferente da identificada na embalagem ou na nota fiscal;
i. Atraso na entrega
j.

OBS – Dependendo da avaliação de desempenho, poderá ficar a contratada impedida de participar da próxima Solicitação de Proposta.

**Parágrafo Único** - São partes integrantes deste Contrato como se aqui estivessem integralmente transcrito o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, ambos constantes no Processo Administrativo **nº 23096.017591/16-21.** Na hipótese de divergência entre os documentos retrocitados, prevalecerão sempre, na ordem que estão mencionados: o Edital, presente Termo e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente Contrato poderá ser efetuado na oficina da Empresa ou no próprio Hospital Universitário Alcides Carneiro situado na Rua Carlos Chagas, s/n – São José – Campina Grande/PB – Os serviços serão fiscalizados por um servidor lotado no HUAC, e sempre que possível, pelo servidor que solicitou o serviço, devendo este último atestar a qualidade e acondicionamento do mesmo, realizando, quando for conveniente, teste de qualidade (conforme IN 205/88).

**Parágrafo primeiro** – O prazo para a entrega do serviço, não poderá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a proposta apresentada, a contar da data do recebimento da nota de empenho, improrrogáveis, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração.

**Parágrafo segundo** - Não serão aceitos peças e/ou serviços que apresentem quaisquer defeitos, data de validade vencida ou indícios de pré-utilização, deverão ser, portanto, novos e de excelente qualidade. Reservando-se a Administração o direito de recusar seu recebimento, inclusive no todo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

O **HUAC/UFCG** pagará à **CONTRATADA**, através de fatura e comprovante de satisfação, fornecido pelo setor competente, o valor de **R$ 188.620,00 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais)**, de acordo com a proposta apresentada e homologada. Não cabendo qualquer tipo de reajuste ou correção monetária a este valor, salvo por expressa determinação legal.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

**Parágrafo Segundo** – O mencionado pagamento será creditado na Caixa Econômica Federal, Agencia: 0037, Operação: 003, Conta Corrente: 2880-7.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato ocorrerão no presente exercício, por conta dos Elementos de Despesa **n º 339039,** Fonte **6100000832,** Nota de Empenho **nº 2016NE800871,** no valor de **R$ R$ 188.620,00 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais).**

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **Contrato** terá duração de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. **A partir de 11/08/2016 a 11/08/2017.**

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) observar rigorosamente as especificações dos materiais descritos no Edital e na Proposta Comercial;

b)oferecer garantia ao serviço, conforme especificações constantes na Proposta Comercial;

c) havendo necessidade de remoção do equipamento para solução do defeito, o transporte ficará a cargo da CONTRATADA, assumindo esta, total responsabilidade pelo período em que estiver com a guarda do material;

d) substituir o material defeituoso por outro equivalente, sempre que o trabalho comprometa as atividades desempenhadas pelo respectivo equipamento;

O HUAC obriga-se a:
a)assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** ao equipamento;
b) selecionar pessoal capacitado, para acompanhar e avaliar a entrega do equipamento;
c) efetuar o pagamento na forma convencionada.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o HUAC/UFCG poderá, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar, além das multas previstas no Edital as seguintes sanções:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas conjuntamente com as de multa, facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos da legislação vigente.
**Parágrafo Segundo** - A recusa injustificada em assinar o presente Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estipulado pela Administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando a **CONTRATADA** à multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras sanções previstas em Lei, garantida a prévia defesa.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Contrato deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

Se o HUAC/UFCG não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na Lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao HUAC/UFCG neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

## CLAUSULA DECIMA - DO GESTOR

O Contrato será acompanhado pela Gestora de Contratos servidora **SANDRA GONÇALVES SUASSUNA**, mat SIAPE nº 1115199-4, Auxiliar em Administração, designada pela Portaria R/SRH/Nº 1771, de 10 de julho de 2012, e pelo fiscal do contrato servidor **ROBERTO DE CARVALHO GOMES,** mat. SIAPE nº 335.484, Assistente em Administração, CPF: 395.027.164-34, designado através da **Portaria nº 253/SUP/HUAC/UFCG**, de 11 de agosto de 2016, atendendo ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93. Independente de

qualquer aviso ao HUAC, a seu critério, poderá fazer a substituição de seus gestores, sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo – TA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O HUAC/UFCG rejeitará, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com o Contrato;

II - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, o local ou os bens envolvidos direta ou indiretamente com o objeto do Contrato.

III - No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do HUAC/UFCG comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.64.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro Federal da cidade de Campina Grande, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campina Grande, 11 de agosto de 2016.

**HOMERO GUSTAVO CORREIA RODRIGUES**
HUAC/UFCG

Julio Cesar U. Vasconcelos

**JULIO CÉSAR URBANO VASCONCELOS**
MANTER – MANUTENÇÃO, CLIMATIZAÇÃO & SERVIÇOS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

Paulo Vasconcelos

CPF: 072.766.304-63
RG: 176.194/SSP/PB

CPF:
RG: